



REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 1.494-A DE 2021

Altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 7.960, de 21 de dezembro de 1989, para tipificar o crime de zoofilia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 32-A:

“Art. 32-A. Praticar ato libidinoso ou ter relação sexual com animal de qualquer espécie não humana:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, multa e proibição da guarda do animal.

Parágrafo único. A pena é aumentada até o dobro, se ocorre morte do animal.”

Art. 2º O inciso III do *caput* do art. 1º da Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea q:

“Art. 1º .....  
.....  
III - .....  
.....  
q) zoofilia (art. 32-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998).” (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ  
Relator

Apresentação: 09/08/2023 00:01:00.000 - PLEN

RDF.1 => PL 1494/2021

RDF n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Queiroz  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235313240400>



\* CD 235313240400 \*  
exEdit